

**CONTRATO Nº 044/2015 – HUGO**

**CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS**, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás por meio do Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt. 58, nº 526, Setor Sul, Goiânia (GO) – CEP 74.093-140, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-71 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **NL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.750.894/0001-90, com sede na Rua 1015, mº 881, Qd. 119, Lt. L28, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.820-285, Goiânia-GO, neste ato representada por suas sócias **PRISCILA ROSA FERREIRA**, brasileira, estudante, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.193.011-52, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4701978 – DGPC/GO e **ROSILENE ROSA DE JESUS FERREIRA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 430.888.641-49 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.822.090 2ª Via – SSP/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato o **COMODATO** dos seguintes equipamentos:

- 01 (uma) Máquina Seladora automática, modelo de esteira, Marca AMCOR Mod. SRS-2000 para papel grau cirúrgico;
- 01(uma) Guilhotina de corte, Marca LOOK, Mod. SCD – 600 para corte de papel grau cirúrgico.

**1.2** Os equipamentos objeto do presente contrato será instalado no **HOSPITAL URGÊNCIAS DE GOIÂNIA - HUGO**, sob a responsabilidade total da **CONTRATADA**.

**1.3** Estão inclusos no Comodato:

- 1) A instalação do equipamento;
- 2) Assistência técnica de peças e serviços.
- 3) Assessoria científica, treinamento de pessoal e manual em português.

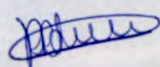
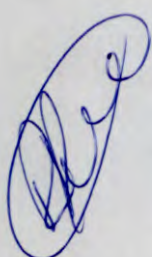
**2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

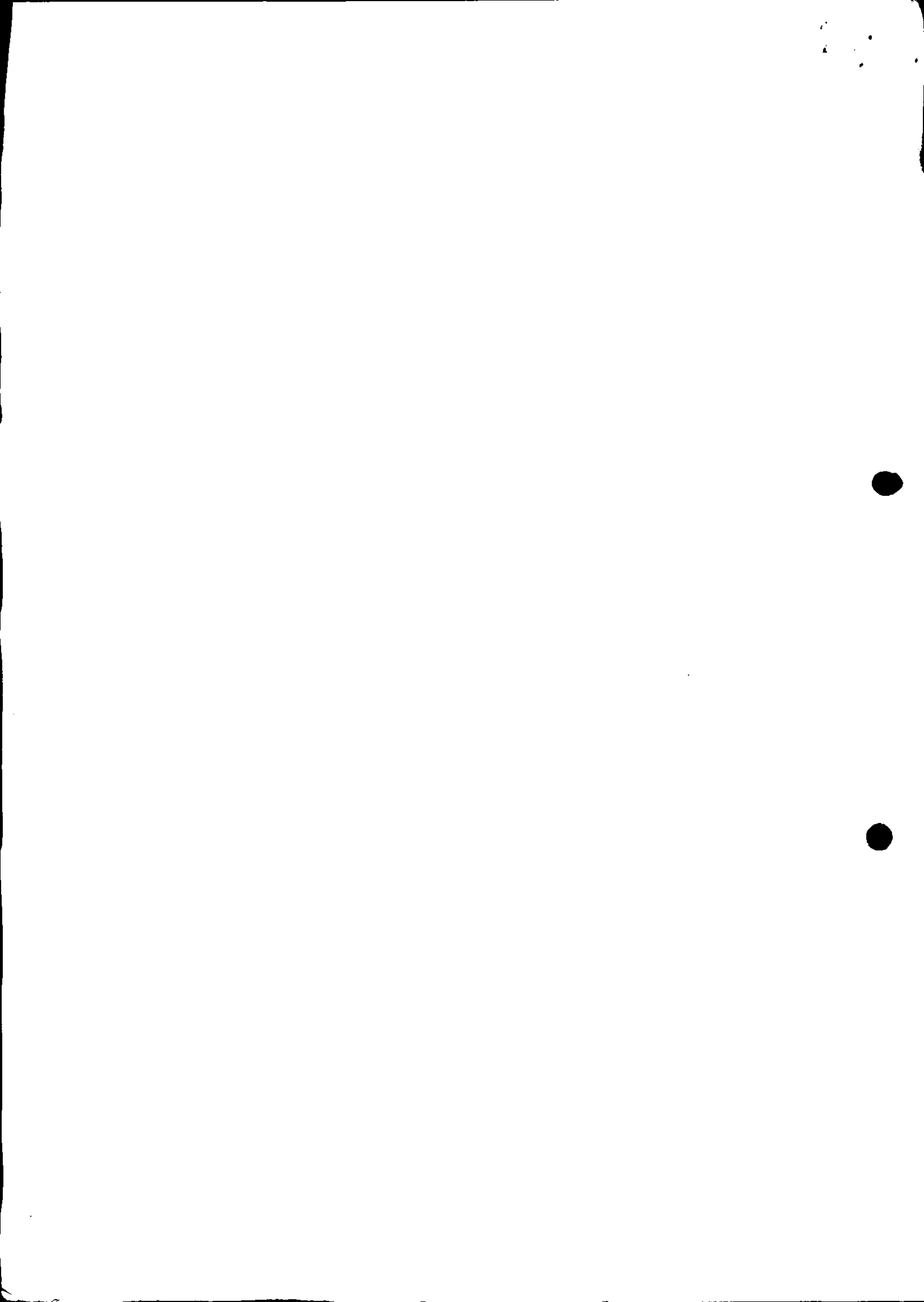
**2.1** O prazo de duração deste contrato de é de 12 (doze) meses, com termo inicial em **02/12/2015**, e termo final na data de **01/12/2016**, podendo ser prorrogado por meio de aditivo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1.1** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, além de exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.1.2** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.
- 3.1.3** Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.1.4** Manter o ambiente (sessão técnica onde o equipamento ficará) climatizado (ar condicionado) entre 18 e 25°C para o bom funcionamento dos equipamentos.
- 3.1.5** Zelar pelo equipamento, objeto do presente instrumento, como se seu fosse, obedecendo às instruções constantes no respectivo manual, bem como de respeitar o uso para o qual fica convencionado neste contrato;
- 3.1.6** Entregar o equipamento para a **CONTRATADA**, em bom estado de conservação e em condições normais de uso;
- 3.1.7** Manter as condições de conservação do equipamento, bem como o seu bom funcionamento, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza e higiene;



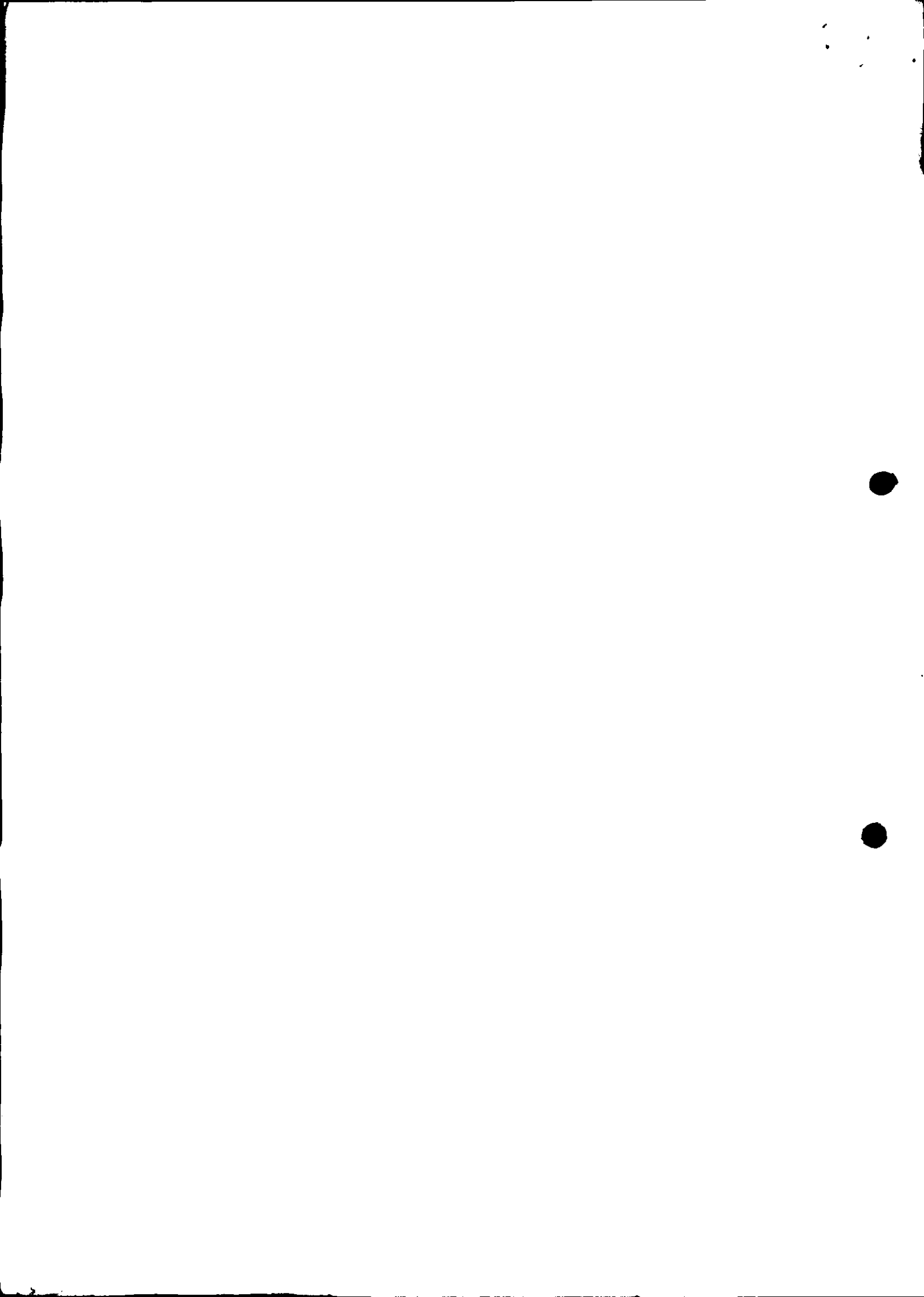


- 3.1.8 Realizar as manutenções preventivas semestrais e anuais determinadas pelo fabricante a partir da data de instalação do equipamento, somente com a **CONTRATADA**;
- 3.1.9 Observar as recomendações expressas do fabricante do equipamento;
- 3.1.10 Orientar os profissionais (usuários) responsáveis pela manutenção do equipamento, sendo de sua única e inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer danos decorrentes do mau uso e uso indevido, independentemente de qualquer advertência durante sua manipulação;
- 3.1.11 Utilizar os equipamentos somente para os fins a que se destinam, usando os reagentes e produtos com as especificações e as recomendações do fabricante;
- 3.1.12 Preparar o local de instalação do equipamento às suas expensas, conforme especificações técnicas de instalação e planta física entregues pelo **CONTRATANTE**, necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- 3.1.13 Remover os equipamentos do local de instalação ou realizar qualquer alteração no mesmo, somente com a expressa concordância do **CONTRATANTE**;
- 3.1.14 A **CONTRATANTE** fica obrigada ainda a permitir que a **CONTRATADA** por seus prepostos ou representantes, tenha acesso ao local de instalação do equipamento, sempre que julgar conveniente, para fins de inspeção, conservação e devida manutenção. Tais visitas serão efetuadas em qualquer horário.
- 3.1.15 Não alienar, emprestar, alugar, gravar, doar, ceder ou a qualquer título de transferir o equipamento cedido em aluguel, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis, sem prejuízo do direito da **CONTRATADA** de requerer a busca e apreensão para reavê-lo e de considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito.
- 3.1.16 Fica a **CONTRATANTE** impedida de usar outra marca no que tange aos produtos oriundos do quadro contido no item 6 deste contrato, enquanto vigorar o presente acordo, salvo para aqueles que a **CONTRATADA** não dispôr do produto para esterilização.
- 3.1.17 A **CONTRATANTE** responsabiliza, na vigência do presente instrumento, pela conservação dos bens dados em comodato, respondendo pelos danos ou prejuízos causados, salvo as deteriorações decorrentes do uso regular.
- 3.1.18 A **CONTRATANTE** compromete-se a adquirir insumos para os equipamentos dados em comodato, com o pedido mínimo mensal no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

##### 4.1 Constituem obrigações da **CONTRADA**:

- 4.1.1 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.1.2 A **CONTRATADA** garantirá durante o período que durar o contrato, os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva (corretivas e reparos – mediante autorização da comodatária) e reparos, sempre que houver necessidade. As solicitações de Manutenção Corretiva e/ou Preventiva devem ser efetuadas ao **DEPARTAMENTO TÉCNICO** da **CONTRATADA**.
- 4.1.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- 4.1.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.1.5 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.1.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.



- 4.1.7 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.1.8 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.1.9 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do objeto, comodato deste, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 4.1.10 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 4.1.11 Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do contrato de **Gestão nº 064/2012 – SES/GO** e a competência a que se refere à prestação de serviço.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

### 5.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 5.1.1 Manter em seu quadro de funcionários técnico especialista na execução do objeto do presente contrato.
- 5.1.2 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 5.1.3 O equipamento será requalificado e terá calibração térmica feita no mínimo a cada 12 (meses) a contar da data de assinatura do presente instrumento, conforme Resolução da ANVISA – RDC nº 15/2012, com registro até a desativação do equipamento ou transferência definitiva.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

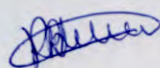
6.1 Os valores dos insumos utilizados pelos equipamentos descritos na Cláusula Primeira serão de no mínimo R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) mensais, conforme quadro abaixo.

PRODUTOS	MARCA	PREÇO
Papel Grau Cirúrgico 08cm x 100m und.	ADDPCK/AMCOR	R\$ 41,00
Papel Grau Cirúrgico 15cm x 199m und.	ADDPCK/AMCOR	R\$ 76,80
Papel Grau Cirúrgico 30cm x 100m und.	ADDPCK/AMCOR	R\$ R\$ 154,00

- 6.1.2 Será enviado pela **CONTRATADA** um boleto bancário mensal para pagamento de rotina mínima, com pagamento para todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês vencido.
- 6.1.3 A **CONTRATADA** encaminhará juntamente com a nota fiscal cópia das certidões negativas de débitos federais (conjunta, previdenciária e FGTS), débitos estaduais, municipais e trabalhistas.
- 6.1.4 A **CONTRATADA** encaminhará nota fiscal e relatório de faturamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento da fatura.
- 6.1.5 O atraso no pagamento do boleto bancário ensejará a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de correção monetária de 0,1667% por dia.
- 6.1.6 Ocorrendo atraso dos boletos bancários por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, ficará a **CONTRATADA** na condição de exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE**.
- 6.1.7 Sendo necessárias medidas judiciais para cobrança do valor devido, ou consignação dos créditos nos termos deste instrumento, a parte inadimplente ou vencida, suportará os ônus processuais e honorários advocatícios, desde já estabelecidos em 20% (vinte por cento) sobre o valor da demanda.



5



6.2 Caso não seja renovado o presente instrumento, o bem pertencente à **CONTRATADA** será recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação feita por uma das partes.

6.2.1 A **CONTRATADA** garantirá na instalação dos equipamentos o treinamento necessário para capacitar toda a equipe na operação e bom uso dos mesmos.

6.2.2 Quando houver a necessidade de manutenção dos equipamentos será disponibilizado outro lugar do equipamento em manutenção sem custo algum para a **CONTRATANTE**.

6.3 Os produtos citados permanecerão de acordo com os valores da tabela proposto. No caso de reajuste justificado pela indústria, devido ao aumento do dólar, os valores serão transferidos para a **CONTRATANTE**, sendo indispensável anexar a documentação comprobatória passada pelo fabricante dos produtos acordados.

6.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

6.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual.

6.6 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário.

6.7 A **CONTRATANTE** declara receber o bem descrito e caracterizado na cláusula primeira, em perfeito estado de uso e funcionamento, comprometendo-se a conservar o bem, ficando obrigada a devolvê-lo a **CONTRATADA** nos exatos termos e especificações em que o recebeu.

6.8 A **CONTRATANTE** obriga-se a indenizar a **CONTRATADA** por qualquer dano causado ao equipamento, à exceção daqueles decorrentes do seu desgaste natural, ficando ainda estabelecido que a realização de qualquer benfeitoria por parte da **CONTRATANTE** não gerará qualquer direito à restituição ou à retenção.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA TÉCNICA, DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA (HUGO) E PELA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA da **CONTRATANTE**, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

7.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

7.3 A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos equipamentos e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da **CONTRATADA** sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa quando haja insatisfação dos serviços prestados.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

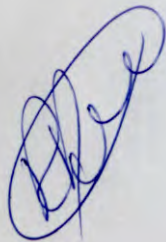
8.1.1 O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

8.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

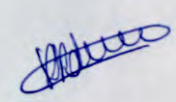
8.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

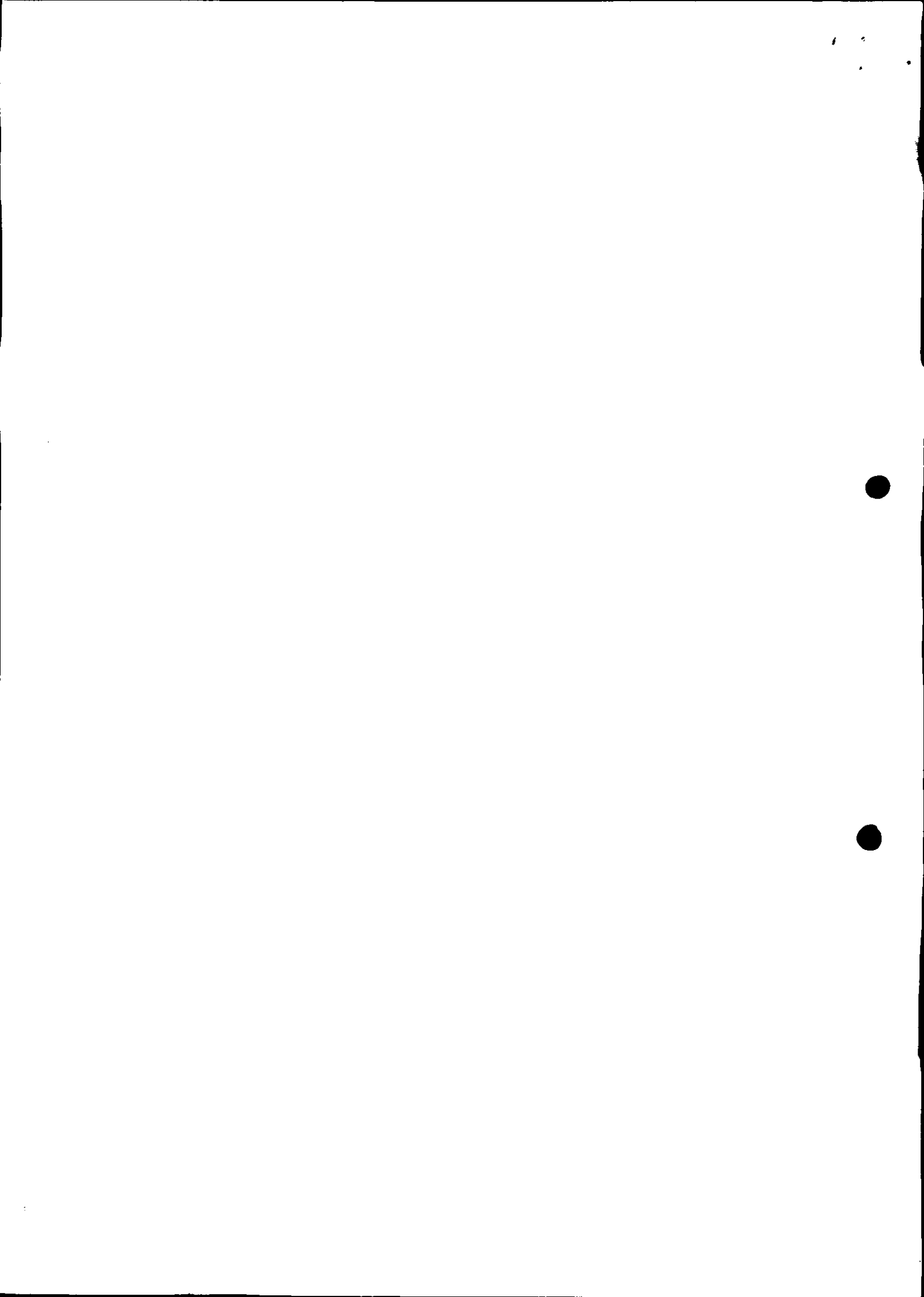
8.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

8.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.



- 8.1.6** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 8.1.7** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- 8.1.8** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 8.1.9** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- 8.1.10** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- 8.1.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.
- 8.1.12** O término do **Contrato de Gestão nº 064/2012 SES-GO**.
- 8.1.13** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 8.2** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:
- 8.2.1** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
- 8.2.2** Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 064/2012 SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 8.3** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 8.3.1** O término do prazo contratual previsto.
- 8.3.2** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- 8.3.2.1** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.
- 9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**
- 9.1** A **CONTRATANTE** não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito ou força maior ou fora de seu controle, e também não será responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes, bem como danos ao equipamento causados por variações de tensão elétrica, vandalismo, depredação, incêndios, negligência, uso inadequado, umidade, manuseio por terceiros, excesso de carga, enfim todo e qualquer motivo causado por agentes externos.
- 9.2** Em caso de discordância na apuração de questões de ordem técnica, tomará com base no laudo, devendo haver consenso de ambas as partes na indicação da referida empresa, correndo o custo por conta da parte interessada.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**
- 10.1** Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 11.1** A **CONTRATANTE** deverá apenas utilizar componentes genuínos e de qualidade, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros.







- 11.2 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumprido em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.
- 11.3 O não pagamento de obrigações legais por parte da **CONTRATADA** que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à **CONTRATANTE**, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.
- 11.4 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.
- 11.5 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.
- 11.6 Visando a maior agilidade e objetividade possível na prestação dos nossos serviços profissionais, a **CONTRATADA** poderá utilizar mensagens em meio eletrônico (e-mail) cuja transmissão de informações pode ser interceptada, corrompida, perdida, destruída, chegar atrasada ou incompleta ou ser de outra forma afetada ou inadequadamente alterada por terceiros, em que pese todas as medidas de proteção à violação sistemas de comunicação eletrônica usualmente adotadas.
- 11.7 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 11.8 A **CONTRATADA** garante que é uma sociedade legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.
- 11.9 A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**, principalmente com o Código de Ética e Conduta do Hospital de Urgências de Goiânia.
- 11.10 A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento trabalho escravo, trabalho infantil, e, ainda, qualquer pessoa que seja ou tenha sido nos últimos 5 anos: um Agente Público, nos termos da Lei n. 8.429/1992; um candidato a cargo público; um executivo de empresa estatal; um membro de alto nível de partido político, e um parente próximo(ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão e enteados) de qualquer pessoa descrita nos itens anteriores.
- 11.11 A **CONTRATADA** garante que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção.
- 11.12 A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que, durante a prestação dos serviços ora avançada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará, durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), a Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei n. 8.666/1993), o Código Penal, a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e a Lei Anticorrupção Estadual. Garantir,

E 

ainda, à **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatuto aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual este/a seja sujeita a autoridade.

- 11.13** A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.14** A **CONTRATADA** garante que não haverá quaisquer conflitos de interesse e situações que criem a aparência de um conflito de interesse para realização da prestação de serviços contratada através do presente instrumento.
- 11.15** A **CONTRATADA** concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** e/ou pelos seus fornecedores que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da **CONTRATANTE**. Além disto, a **CONTRATADA** concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.
- 11.16** A **CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE** poderá realizar auditoria a qualquer tempo nas dependências da **CONTRATADA**, desde que durante o horário comercial, durante o prazo do presente Contrato e até 1 (um) ano após o encerramento ou rescisão do presente Contrato para estabelecer se a **CONTRATADA**, seus sócios, diretores, colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício estão cumprindo e/ou cumpriram as disposições que constam do presente Contrato e da Lei Anticorrupção. A **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** sobre a sua intenção de realizar auditoria com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 11.17** A **CONTRATADA** obriga-se a implementar, às suas custas, todos e quaisquer controles exigidos pela **CONTRATANTE**, para que as disposições que constam do presente Contrato e da Lei Anticorrupção sejam cumpridos pela **CONTRATADA** e pelos seus sócios, diretores, colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício.
- 10.18** A **CONTRATADA** compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 11.19** A **CONTRATADA**, assim como seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer colaborador da **CONTRATANTE**, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida (ex.: presentes, viagens, hospitalidades, patrocínios, doações, oferta de emprego ou contratação, etc.) a qualquer pessoa:
- 11.19.1** Que seja um agente público nos termos da Lei n. 8.429/1992, incluindo representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da **CONTRATANTE**, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.19.2** Com o fim de encorajá-la a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial ou agente de Governo para obter um benefício ou vantagem ("Pagamentos Impróprios") relacionados com qualquer atividade comercial da **CONTRATANTE**.

- 11.20** A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso fique sabendo ou suspeite que um Pagamento Impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.
- 11.21** A **CONTRATADA** garante que nenhum pagamento seja realizado pela **CONTRATADA** em nome da **CONTRATANTE**, sem a obtenção de aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, mediante apresentação de especificidades quanto à destinação de tal pagamento, bem como sua efetiva necessidade.
- 11.22** Caso seja descoberto que a **CONTRATADA** tenha realizado um Pagamento Impróprio, a **CONTRATANTE** terá o direito de, além de rescindir este Contrato, recuperar o montante ou valor do Pagamento Impróprio, e qualquer multa ou despesa incorrida em relação ao Pagamento Impróprio.
- 11.23** A **CONTRATADA** deverá indenizar e isentar a **CONTRATANTE** ainda de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em relação as ou que surgiram a partir de investigações de autoridades governamentais ou de defesa contra qualquer procedimento administrativo ou judicial contra a **CONTRATANTE** a partir de fatos ou omissões da **CONTRATADA** ou de seus colaboradores ou terceiros, por esta, contratados.
- 11.24** Caso a **CONTRATADA** venha a desrespeitar o disposto em quaisquer disposições desta Cláusula, e preste ou tenha prestado qualquer declaração falsa ou incorreta, ou qualquer das declarações constantes desta Cláusula deixem de ser verdadeiras, a **CONTRATANTE** terá o direito de pleitear a do rescisão imediata do presente contrato, sem direito a qualquer indenização por parte da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE**, em virtude da violação pleitear as perdas e danos decorrentes, inclusive de natureza moral

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

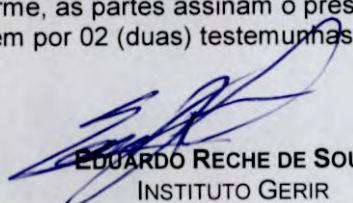
- 12.1** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições contidas no Regulamento Institucional de Compras e Contratações de Obras e Serviços (Manual de Compras).

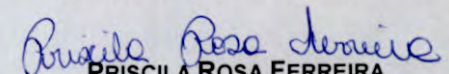
**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

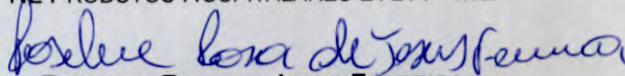
- 13.1** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO)

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 02 de dezembro de 2015.

  
EDUARDO RECHE DE SOUZA  
INSTITUTO GERIR

  
PRISCILA ROSA FERREIRA  
NL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME

  
ROSILENE ROSA DE JESUS FERREIRA  
NL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

